

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA 015/2022

**TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA REFERENTE A CONTRATAÇÃO VIA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E A EMPRESA STARS PRODUTOS DE LIMPEZA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JESINEY FLÁVIO MEDEIROS.**

Pelo presente Contrato Particular de fornecimento de produtos para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI/MT), que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, representado pelo Presidente Sr. Claudécir Roque Contreira e o Diretor Tesoureiro Sr. Álvaro Augusto de Oliveira Leite Filho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STARS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.151.031/0001-08, com endereço na Av. Gonçalo Botelho de Campos, 2844 - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, CEP 78118-071, neste ato representado pelo responsável da empresa que será o, **Sr. JESINEY FLÁVIO MEDEIROS**, brasileiro, RG sob o nº 19366728 SSP/MT e CPF 022.322.821-47, E-mail: vendas@starsprodutosdelimpeza.com.br, telefone (65) 9921543 ou (65) 3364-1037, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 042/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de copa, limpeza e higiene para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, que serão solicitados, conforme demanda nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 042/2022**.

**Parágrafo único:** Os produtos solicitados, deverão estar presente na tabela abaixo, conforme quantidade solicitada e valor orçado com a empresa:

Produtos	Unidade de Medida
CAFÉ 500G EXTRA FORTE – 3 CORAÇÕES	UND
DETERGENTE NEUTRO (AMARELO) 5L – YPÊ	UND
ÁGUA SANITÁRIA 5L – QBOA	UND
INSETICIDA BAYGON AEROSOL AÇÃO TOTAL 365ML	UND
ESPONJA DUPLA FACE 110X71 SUPER PRO REF 9406F	UND
SABÃO EM BARRA 5X200G NEUTRO – YPÊ	UND
DESIFETANTE SANIBAC 5L LAVANDA – QUIMISTAR	UND
ODORIZADOR BOM AR FACILITA CAPIM LIMÃO AEROSOL 360ML AUDA-X	UND
MULTIUSO VEJA 750ML GOLD ORIGINAL SQUEEZE	UND
SACO ALVEJADO 83X46 ECO PLUS ALGODÃO – ECO TEXTIL	UND
FLANELA LARANJA TAM G 38X58CM – ECO	UND
ESSÊNCIA COALA 120 ML FLORAL	UND
COPO DESCARTÁVEL CX 180ML TRANSP OS 1X1500 – CRISTAL	UND
PEDRA SANITÁRIA AZULIM FLORAL 25G	UND
PAPEL INTERF PCT 20X21X700G BRANCO SLIM – QULITY	UND

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE

O presente contrato terá validade pelo período de 6 (seis) meses ou até atingir o valor limite de R\$ 17.600 (Dezessete mil e seiscentos reais), conforme disposto no artigo 24, II da lei 8666/93.

**Parágrafo primeiro:** Este contrato poderá ser renovado ao interesse expresso das partes contratantes por iguais e sucessivos períodos conforme preconiza o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

**Parágrafo segundo:** Os valores deste contrato poderão ser reajustados, desde que mantenha os valores praticados no mercado e que permaneçam como o mais vantajoso para a administração pública.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor orçado com a empresa conforme surgimento da demanda, desde que não ultrapasse o teto legal de dispensa de licitação conforme a Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 5 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, constando no corpo da NF os produtos fornecidos, e ainda, o boleto bancário para o devido pagamento.

**Parágrafo segundo:** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, **deverão ser tomadas as providências junto a CONTRATADA**, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade **com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.**

**Parágrafo quarto:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as entregou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos produtos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo sexto:** No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.](#)

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação via Dispensa de Licitação conforme processo Administrativo nº 042/2022, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.01.01.016 vigente conforme dotação orçamentária, parecer técnico acostado aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação **042/2022**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos acordados neste contrato, conforme objeto deste contrato com as devidas especificações e prazos acordados, e ainda:

- a) Trocar/substituir caso seja comprovada qualquer irregularidade, vícios ou imperfeições dos produtos entregues.
- b) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos.
- c) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude do fornecimento dos produtos.
- d) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.


**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover o resultado prático idealizado pelo **CONTRATANTE**, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo -** A **CONTRATADA** ainda se compromete a tutelar os dados do **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei geral de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo terceiro:** Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários, estritamente para cumprimento dos produtos solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento do produto, e ainda:





- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado “fiscal de contratos”.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir: Endereço eletrônico da **CONTRATANTE**: [assejur1@crecimt.gov.br](mailto:assejur1@crecimt.gov.br), e Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: [vendas@starsprodutosdelimpeza.com.br](mailto:vendas@starsprodutosdelimpeza.com.br).

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os produtos contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

**Parágrafo primeiro:** As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

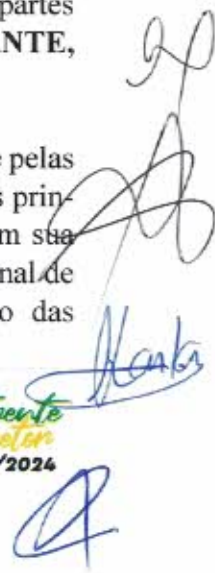
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, qualquer tipo de relação de subordinação.

**Parágrafo terceiro:** Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, além da aplicação das





normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATADA** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar lhes a execução dos produtos entregues pela **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

**Parágrafo sexto:** As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO.**

**Parágrafo sétimo:** É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplimento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

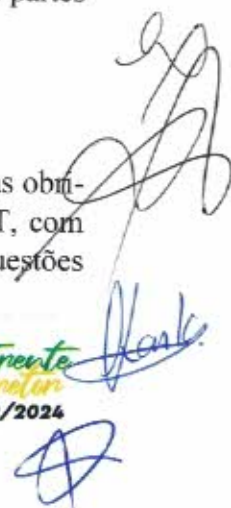
**Parágrafo oitavo:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

**Parágrafo décimo:** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua utilização **sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.**

**Parágrafo décimo primeiro:** Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**


Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.




E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 18/05/2022.

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**  
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO


  
\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO**  
Diretor Tesoureiro

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JECINEY FLAVIO DE MEDEIROS**  
Representante da Stars soluções empresariais

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS**  
CPF: 064.041.401-01

  
\_\_\_\_\_  
**LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS**  
CPF: 502.622.541-15